



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 009/2010

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 196/2009, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do município, através de procedimento licitatório, conforme específica.* (Mensagem nº 089/2009)

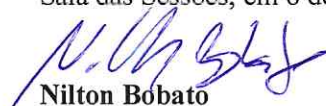
Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, amparado no disposto na Lei nº 2.498, de 19 de dezembro de 2001, que "*Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas e dá outras providências*", a realização de Audiência Pública com a presença de autoridades e representantes da sociedade civil organizada, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 196/2009 que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do município, através de procedimento licitatório, conforme específica.* (Mensagem nº 089/2009).

O imóvel em questão trata-se do Lote nº (06.5.54.01) 2.613, com superfície de 4.194,95 m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizado na Rodovia Tancredo Neves s/nº- Conjunto Habitacional "A", objeto da Matrícula nº 56.432, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma edificação em alvenaria/ estrutura metálica, para uso de um posto de combustível/serviços, com área construída de 586,24 m² (quinhentos e oitenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2010.


Nilton Bobato
Vereador

Rp

PROJETO DE LEI Nº 196/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do município, através de procedimento licitatório, conforme especifica.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 089/2009

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, denominado Lote nº (06.5.54.01) 2.613, com superfície de 4.194,95m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizado na Rodovia Tancredo, Neves s/nº – Conjunto Habitacional “A”, objeto da Matrícula nº 56.432, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma edificação em alvenaria/estrutura metálica, para uso de um posto de combustível/serviços, com área construída de 586,24m² (quinhentos e oitenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º Os limites e confrontações do imóvel constante no *caput* deste artigo estão descritos na respectiva matrícula.

Art. 3º As benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo serão parte integrante do procedimento licitatório, autorizado por esta Lei.

Art. 4º A alienação mediante venda do Lote nº 2.613, de que trata esta Lei, se processará a partir da avaliação correspondente a R\$ 1.314.885,83 (um milhão trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, a área descrita no art. 1º, desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.443, de 8 de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 089/2009

Para análise e aprovação dessa Casa de Leis, remetemos o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do município, através de procedimento licitatório, conforme especifica.”

O presente Projeto de Lei, visa à autorização ao Chefe do Poder Executivo para proceder a alienação mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, denominado Lote nº (06.5.54.01) 2.613, com superfície de 4.194,95m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros e noventa e cinco decímetros quadrados), localizada na Rodovia Tancredo Neves, s/nº – Conjunto Habitacional “A”, objeto da Matrícula nº 56.432, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma edificação em alvenaria/estrutura metálica, para uso de um posto de combustível/serviços, com área construída de 586,24m² (quinhentos e oitenta e seis metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Através da Lei nº 2.519, de 18 de fevereiro de 2002, o município obteve autorização para permutar imóveis com a Itaipu Binacional, o que ocorreu efetivamente na data de 17 de julho de 2002, através da Escritura Pública de Permuta de Imóveis sendo que dentre os imóveis permutados, está o Lote nº 2.613, no qual contém uma edificação utilizada para a exploração de um posto de combustível.

Na época, em 13 de março de 1997, a Itaipu Binacional, então proprietária do imóvel, firmou com a Petrobrás Distribuidora S/A, através do Contrato nº 5274/97, o Instrumento Particular de Arrendamento do referido imóvel, no qual a Petrobrás poderia terceirizar a operacionalidade do Posto de Serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Cláusula Quarta do Contrato, sendo que o prazo da vigência do referido instrumento expirou-se em 13 de março de 2007.

Considerando que atualmente o imóvel, bem como a edificação existente, efetivamente é de propriedade do município, e cumprindo as disposições legais tendo em vista que

atualmente a atividade explorada não possui título justo, apresentamos a proposta para a alienação, mediante procedimento licitatório do referido imóvel, e respectiva edificação.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

LJ/

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2009.